



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 2/2024

(alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de materiais de construção diversos

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regem o presente procedimento, designado de Ajuste Direto n.º 2/2024 referente a “Aquisição de materiais de construção diversos”, o qual tem como finalidade a aquisição de vários e diversos tipos de materiais de construção para as obras em curso/programadas na Freguesia de Lavegadas.

2. A aquisição de bens móveis pretendida encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5/11, considerado na sua atual redação, com o código CPV 44000000-0.

3. O procedimento adotado é o ajuste direto e é efetuado ao abrigo alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, adiante designado de CCP.

Cláusula 2.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos bens móveis objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Lavegadas pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 6.676,62 (seis mil seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.



2. Contudo, de acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

3. O contrato será, assim, composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos e anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor de bens.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

5. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo Fornecedor de bens, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 3 da presente cláusula.

6. Além dos documentos indicados no n.º 3, o Fornecedor de bens obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2024, não sendo renovável.

Cláusula 5.ª | Obrigações do prestador de bens móveis

1. O prestador dos bens fica obrigado a cumprir o objeto do procedimento em causa em conformidade com o referido no presente caderno de encargos.

2. A título acessório, o prestador dos bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



3. Nos termos do contrato a celebrar, o Fornecedor de bens obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;

b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;

c) Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;

d) Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;

e) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

f) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;

g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;

h) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

i) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;

k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;



m) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público;
- ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

5. O Fornecedor de bens obriga-se ainda a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como se obriga a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

Cláusula 6.^a | Dever de sigilo

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O Fornecedor obriga-se a remover e a destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente até autorização expressa do Contraente Público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



7. O Fornecedor não pode utilizar o logótipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 7.ª | Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.

2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Fornecedor, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 8.ª | Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27/04/2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 08/08 –, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;



e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.



3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.

5. O Fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Autarquia deverá ser paga num prazo de 30 dias após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP.

2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia de Lavegadas, com o NIPC 507047680 e a sede na Rua São José, n.º 41, 3350-052 Lavegadas, e devem especificar o número sequencial de compromisso que constam dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

3. Para implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento da faturação eletrónica, a Freguesia de Lavegadas escolheu como parceiro o Portal da Fatura Eletrónica – FE-AP da ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

4. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico nos termos definidos no número anterior, as faturas poderão ser enviadas para a sede da Junta de Freguesia: *Rua São José, n.º 41, 3350-052 Igreja Nova, Lavegadas.*

5. Em caso de discordância quanto ao valor indicado na fatura deverá a Junta de Freguesia comunicar ao prestador dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 2, o pagamento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário indicar IBAN para o efeito.

Cláusula 10.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de bens móveis, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade de parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou surtos epidémico-virais, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso do prestador de bens móveis violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na execução e conclusão do objeto do procedimento.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de bens móveis.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do prestador de bens móveis

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de bens pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

Cláusula 13.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª | Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato, todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.

2. Na fase de execução, as comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por correio eletrónico ou por meio de carta registada simples ou com aviso de receção.



Cláusula 15.^a | Contagem dos prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusula 16.^a | Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável na matéria.

Boa tarde, Liliana, segue em anexo

Anexo | Listagem dos materiais

Materiais	Quantidades
Areia Crivada Tejo (m3)	25,00
Cimento 25 kg	400,00
Xisto preto para chão c/ 25-30m2	10,00
Brita n.º 2 (m3)	2,00
Tijolo	100,00
Bloco de betão	100,00
Tout Venant (m3)	14,00
Rede malha eletrosoldada CQ30 (m2)	240,00
Areia fina	3,00
Manilha 400x1000	8,00
Manilha 200x1000	8,00
Total	

